PARECER N° 029/2022.

PARECER N° 029/2022 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N° 096/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR MUNICIPAL DE ILHÉUS, DE AUTORIA DE SUA EXCELÊNCIA O VEREADOR EDVALDO NETO GOMES.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 096/2021, de autoria do Vereador Edvaldo Neto Gomes, que dispõe sobre a criação do restaurante popular municipal de Ilhéus.

Tal medida, segundo o autor da matéria, visa assegurar os direitos sociais da saúde e da alimentação previstos no art. 6°da Constituição Federal. Dessa forma, tem-se como objetivo o fornecimento de refeições diárias nutritivas, comercializadas a preços módicos aos cidadãos socialmente vulneráveis (trabalhadores formais e informais de baixa renda, desempregados etc.), em especial, os que se encontram em situação de rua.

É o breve relato dos fatos.

II. DA ANÁLISE:

Pela Constituição Federal, o Município de Ilhéus tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, não esbarra nos ditames de competências da União ou do Estado.

Com efeito, a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta ou aumento de sua remuneração, bem como a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos da Administração é de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 61, §1°, inciso II, alínea "a" da CF/88, combinada com o art. 77, inciso VII da Constituição do Estado da Bahia, e art. 54, incisos I e II da LOMI.

Em que pese a nobre e louvável intenção do autor, a matéria resta prejudicada pelos argumentos aduzidos, não sendo possível seu regular prosseguimento.